



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Decisão Plenária PL/MS n. 181/2019**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 427
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS n. <b>181/2019</b>	
<b>Referência</b>	: <b>Processo n. 159.854/16 - Protocolo n. 1472909</b>	
<b>Interessado</b>	: <b>SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem – Rio Verde-MS</b>	

**EMENTA:** *Aprova o cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o expediente em epígrafe, que se trata do processo de registro nº **159.854/16**, interposto pelo **SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem – Corumbá-MS**, referente ao cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com a seguinte conclusão do parecer: “ Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de cadastramento do curso, que já foi aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho (CEECAS-MS) sou pelo **DEFERIMENTO** do cadastro do **curso Técnico de Segurança do Trabalho**, do SENAI DR/MS – Agência Corumbá-MS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Técnico em Segurança do Trabalho, código 423-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, na área da Engenharia, GRUPO 4 – Especiais / MODALIDADE 2 – Especiais / NÍVEL 3 – Técnico de Nível médio. E as atribuições pertencentes: Lei n. 5.524/1968. Decreto n. 90.922/1985. Resolução CONFEA n. 473/2002 e artigos 2º da Resolução n. 1.057/14 do CONFEA.” De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade.” Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JULIO DA CAS NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, MAURO ALVES CHAVES, MAURO CONTI PEREIRA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, VINÍCIUS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Decisão Plenária PL/MS n. 181/2019**

OLIVEIRA RIBEIRO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. \*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\*  
\*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\* \*.\*.\*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de abril de 2019

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG  
PRESIDENTE**